



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 24 DE MAIO DE 2024

Nº 17.830

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 16.002, DE 21 DE MAIO DE 2024

**Disciplina o Pagamento da Gratificação por Encargo de Participação em Processos Administrativos Disciplinares, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 385, de 26 de dezembro de 2023, que acrescentou o § 3º art. 30 da Lei Orgânica da PGM e criou a gratificação por encargo de atuação em Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir mais eficiência no âmbito de atuação da Procuradoria de Processos Disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um limite mensal para a referida gratificação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os critérios para pagamento a procurador do município da Gratificação por Encargo de Participação nos Processos Administrativos Disciplinares (GEPAD), de que trata o art. 30, § 3º, da Lei Complementar nº 315, de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações.

**Art. 2º** - A GEPAD será paga, mensalmente, após relatórios das atuações processuais mensais encaminhados, no valor e limite descrito no Anexo Único desse Decreto.

**Parágrafo único.** A percepção não poderá exceder a 03 (três) meses por processo.

**Art. 3º** - As atuações processuais a que se refere o caput do Art. 2º são:

- I - elaboração de termo de apuração de fatos e autoria;
- II - realização de audiências;
- III - elaboração de relatórios;
- IV - elaboração de pareceres.

**Art. 4º** - Os Procuradores designados para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) deverão comparecer à PROPAD, responsabilizando-se pelo sigilo processual.

**Parágrafo único.** Os atos que encerrem o PAD ou a Exposição de Motivos que opine por sua não abertura, deverão ser aprovados pelos demais membros da Junta Processante.

**Art. 5º** - A GEPAD não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fim de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 21 dias de maio de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE MAIO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	<b>JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA</b> Secretária Municipal da Educação	<b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>  <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 3201.3773  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 3201-3782  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
<b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo	<b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b> Secretário Municipal da Saúde	<b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo	
<b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município	<b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura	<b>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
<b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	<b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	<b>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
<b>HERALDO MAIA PACHECO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã	<b>TICIANA SAMPAIO PINHEIRO</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer	<b>ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR</b> Secretário Municipal da Cultura	
<b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças	<b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude	
<b>JOÃO MARCOS MAIA</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		<b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Gestão Regional	

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 2º

Valor da GEPAD por atuação processual	Limite Mensal
R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 16.003, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**Declara de interesse social as obras essenciais para fins de implantação do campo de futebol no Parque Urbano Rio Branco, localizado no Bairro Joaquim Távora, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e, com apoio na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal Brasileiro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder a execução de obra de interesse social referente à implantação de um campo de futebol no Parque Urbano Rio Branco, localizado no Bairro Joaquim Távora, com intervenção em Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA -1) e Área de Preservação Permanente (APP);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se declarar como de interesse social área de preservação permanente, para fins de autorizar a intervenção excepcional nessas áreas, por meio da execução de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, assim definidas no art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** que o projeto de requalificação e renovação do Parque Urbano Rio Branco, que engloba soluções para o urbanismo, paisagismo, arquitetura de equipamentos urbanos, mobiliário, implantação do campo de futebol e areia, comunicação visual, sistema de drenagem adequado e preservação ambiental, configura-se hipótese de interesse social prevista na alínea “c”, do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** a disciplina do artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), no que diz respeito à hipótese excepcional de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder com a execução de obra de interesse social para a implantação do campinho no Parque, a qual necessita de intervenção urbana para dar estrutura física adequada e garantir o uso do espaço público com qualidade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o projeto de construção do campo de futebol tem como intuito a valorização do espaço e o sentimento de pertencimento por parte dos moradores do entorno garantindo, assim, espaço bem assistido e preservado pela própria comunidade e pelos usuários;